



l) emitir parecer conclusivo sobre os relatórios exigidos na resolução do FNDE em vigor, referente à descentralização de créditos orçamentários.

II - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

a) efetuar as descentralizações orçamentárias e os repasses dos recursos financeiros para as instituições selecionadas no âmbito do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - Pró-Conselho;

b) realizar, de acordo com os Termos de Cooperação aprovados e sob solicitação da SEB/MEC, a assistência financeira do Programa às IFES beneficiárias, nos termos da resolução do FNDE referente às descentralizações de créditos orçamentários em vigor, sob os aspectos da própria descentralização, do repasse de recursos financeiros e das eventuais devoluções;

c) fornecer login e senha de acesso aos sistemas SIGEF WEB e SAPENET às instituições participantes.

III - das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES: a) selecionar, de acordo com os critérios definidos pelo Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - Pró-Conselho e as Resoluções vigentes do FNDE, a equipe técnica e os professores que desempenharão as funções de coordenador-geral, coordenador-adjunto, professor pesquisador, supervisor de curso, formador e tutor;

b) realizar o acompanhamento técnico-pedagógico de todas as ações referentes aos cursos de formação continuada;

c) elaborar cronograma para realização das formações continuadas, presenciais e à distância;

d) zelar pelo cumprimento da meta física pactuada nos projetos de formação, aprovados e financiados pelo MEC, promovendo as ações necessárias para evitar e/ou contornar a evasão e repetência dos cursistas;

e) fornecer informações, periodicamente, para atualização do monitoramento realizado no âmbito do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - Pró-Conselho; f) indicar oficialmente o coordenador-geral da formação continuada nas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, que, na qualidade de gestor local, será responsável por atestar todas as informações prestadas, bem como por solicitar, o pagamento mensal dos beneficiários que estiverem aptos a receberem as bolsas;

g) informar tempestiva e oficialmente à SEB/MEC as ocorrências que indiquem a permanência, suspensão ou cancelamento do pagamento aos bolsistas vinculados ao Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - Pró-Conselho; h) expedir certificado aos cursistas aprovados nos cursos de formação continuada;

i) solicitar login e senha de acesso ao sistema SIGEF WEB;

j) apresentar os relatórios exigidos pela resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários.

IV - das Secretarias Municipais de Educação.

a) registrar a demanda por formação continuada do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - Pró-Conselho, no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação - SIMEC, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR;

b) selecionar e indicar, de acordo com os critérios definidos pelo Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - Pró-Conselho, e, com as determinações das resoluções do FNDE em vigência relativamente ao pagamento de bolsas de estudo e pesquisa, os conselheiros e técnicos que irão participar de formações continuadas, com o objetivo de serem responsáveis pelo desenvolvimento e execução de ações para a implantação e o fortalecimento dos Conselhos Municipais no respectivo sistema de ensino;

c) acompanhar o desempenho do Conselheiro e ou técnico indicados durante a formação continuada, proporcionando, na medida do possível, tempo e recursos para o bom desempenho do cursista na formação continuada;

d) analisar e viabilizar as propostas do Conselheiro, bem como do técnico capacitado pelo Programa, conforme o caso de solicitação, para promover as ações de implantação e fortalecimento dos Conselhos Municipais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 177, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 314/2009, homologado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2009, seção 1, página 11, conforme consta no Processo nº 23001.000115/2009-36, Registro nº 20031007469, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana, na Rua Artemia Pires Freitas, s/n, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

'Art. 2º Torna-se sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 211, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2009, seção 1, página 17.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 7.262, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Síntese e Transformação de Produtos Naturais, do Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 34, de 23 de março de 2012, publicado no DOU nº 60, de 27 de março de 2012.

- 1º - Fernanda Gadini Finelli
- 2º - Evanool Crizanto de Lima
- 3º - Alessandra Kappel Jordão
- 4º - Andréa Luzia Ferreira de Souza

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 7.264, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Ortodontia, da Faculdade de Odontologia, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 74, de 29 de maio de 2012, publicado no DOU nº 107, de 04 de junho de 2012

- 1º - Jose Vinicius Bolognesi Maciel
- 2º - Liliane Siqueira de Moraes
- 3º - Cláudia Trindade Mattos
- 4º - Luciana Rougemont Squeff
- 5º - Gláucio Serra Guimarães

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 7.266, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público o nome da candidata aprovada homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor de Contabilidade Gerencial da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 114, de 13 de dezembro de 2010, publicado no DOU nº 06, de 10 de janeiro de 2011.

- Yara Consuelo Cintra

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 7.267, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público o nome do candidato aprovado, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor de Área Projetual e Mídias Digitais, da Escola de Belas Artes, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 112, de 11 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 200, de 18 de outubro de 2011.

- Jofre Silva

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 7.268, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público o nome do candidato aprovado, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos no Setor Hidrográfico, Natação e Atividades Aquáticas da Escola de Educação Física e Desportos, na categoria Auxiliar. O número do edital do concurso é 120, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 204, de 24 de outubro de 2011.

- Sílvia de Cássio Costa Telles

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 7.269, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, no Setor Restauração, da Escola de Belas Artes, na categoria Assistente. O número do edital do concurso é 57, de 06 de maio de 2011, publicado no DOU nº 90, de 12 de maio de 2011.

- 1º - Humberto Farias de Carvalho
- 2º - Benvidinha de Jesus Ferreira Ribeiro

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 7.270, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público o nome do candidato aprovado, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Estudos do Lazer e da Recreação da Escola de Educação Física e Desportos, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 147, de 20 de dezembro de 2011, publicado no DOU nº 01, de 02 de janeiro de 2012.

- Marcelo Paula de Melo

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 315, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2012, e na Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os Quadros IV e VI, constantes do Anexo I da Portaria MPOG nº 113, de 2 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO I

25101 - Ministério da Fazenda

Quadro IV - Demais Despesas da UO 25101

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1.00	
UG Responsável	Limite 2012
170001 GABINETE DO MINISTRO - MF	1.142.239
170004 SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO/MF	177.811
170006 COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - MF	207.673
170007 COORD-GERAL DE DESENVOL. INSTITUCIONAL - CODINSTN	452.368
170013 SUBSEC. DE PLANEJ. ORC. E ADMINISTRAÇÃO-MF	158.505
170025 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/MA	3.677
170032 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/PI	6.576
170038 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/CE	7.757
170045 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/RJ	9.726
170050 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/PB	4.391
170055 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/PE	12.337
170064 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/AL	7.079
170069 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/SE	6.930
170075 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/BA	11.915
170085 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/MG	37.809
170100 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/ES	10.722
170106 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/MS	4.670
170114 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/RJ	25.398
170131 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/SP	30.301
170153 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/PR	26.230
170166 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/SC	19.135
170175 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/RS	15.089
170190 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/MT	7.204
170191 SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	636.602
170195 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/GO	18.804
170207 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/AM	14.058



170214	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/PA	7.795
170250	SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA	159.528
170309	UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMA - UCP	22.617
170311	SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	99.321
170344	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/AC	8.484
170345	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/AP	4.737
170346	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/RO	4.480
170347	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/RR	6.478
170497	CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA	40.703
170498	UCP/SE/ME - PNAFM 2 FASE	35.454
170531	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/DF	9.835
Total:		3.454.438

170304	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - FLORIANÓPOLIS	66.000
170305	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - PORTO ALEGRE	62.000
170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	8.646.574
170479	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF	2.500.000
Total:		29.106.574

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui a pessoa física que menciona do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, adiante assinado, no uso da competência outorgada pelo art. 9º, II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, a pessoa física MANOEL DANTAS BARRETO, inscrita no CPF sob o nº 011.885.004-06, com endereço na Av. Deodoro, 402, Ed. Chácara, Petrópolis, Natal, RN, CEP 59012-600, tendo em vista que foi constatada, no processo administrativo nº 11598.000532/2012-32, a inadiplência no pagamento das parcelas devidas desde o mês de agosto de 2009.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC, com endereço na Av. Duque de Caxias, n. 30, Ribeira, Natal - RN, CEP 59.012-200, mencionando o número do CPF da pessoa física excluída do PAES e o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Nos termos do § 2º, do art. 12, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e do art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o pagamento integral do débito consolidado, desde que efetuado até o décimo dia contado da data da ciência da exclusão, prejudica a exclusão.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º ou o pagamento integral do débito no mesmo prazo, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos na forma do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004..

ARISTÓTELES DUARTE DE MEDEIROS
GUILHERME

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 526, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o artigo 37 da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 18 de setembro de 2012, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 37 da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Os intermediários devem se adaptar ao disposto nesta Instrução e às regras editadas pelas entidades administradoras de mercado organizado até 1º de fevereiro de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO YAZBEK

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMFP Nº 18, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de Outubro de 2012, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3.1619	2.4856	3.3944	2.0000	2.5767	-	-	-	-
AL	2.7600	2.1040	2.8100	1.8321	2.2900	-	-	-	-
*AM	2.9213	2.2230	2.6210	-	2.3141	-	-	-	-
AP	2.7000	2.1900	3.1777	-	2.3400	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-	-
CE	2.7571	1.9900	2.6154	-	2.0561	-	-	-	-
*DF	2.8390	2.1220	3.2860	-	2.2770	2.4500	-	-	-
ES	2.8722	2.0705	2.7942	2.2542	2.4826	1.8973	-	-	-
GO	2.7984	2.1393	3.0250	-	1.9480	-	-	-	-
MA	2.8020	2.0510	3.0662	1.9000	2.3420	-	-	-	-
MT	3.0125	2.4094	3.7866	3.0563	1.9277	1.8400	1.8400	-	-
MS	2.3314	2.1021	2.8718	3.1681	1.8760	1.5990	-	-	-
MG	2.9104	2.0999	2.8485	2.3000	2.2230	-	-	-	-
PA	2.8150	2.0803	3.0307	-	2.4820	-	-	-	-
*PB	2.6074	2.0802	2.6599	2.5053	2.2134	1.7723	-	1.8037	1.8037
PE	2.7630	2.1170	2.7200	-	2.1910	1.7990	-	-	-
*PI	2.6083	2.1369	3.1171	2.8210	2.2825	-	-	-	-
*PR	2.7200	2.1500	2.9900	-	1.9900	-	-	-	-
*RJ	2.9176	2.1404	3.0721	1.5960	2.2822	-	1.7878	-	-
RN	2.6550	1.9294	2.6500	-	2.0000	1.9040	-	1.6687	-
RO	2.9900	2.2500	3.0954	-	2.4300	-	-	2.0532	-
RR	2.8900	2.4550	3.4077	6.0000	2.5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4329	1.9090	-	-	-
SC	2.7600	2.1500	3.2400	-	2.4200	2.0100	-	-	-
SE	2.7475	2.1760	2.7800	2.2898	2.2670	1.8510	-	-	-
TO	2.9700	2.0800	3.4238	3.7300	2.1700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012092500022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.